

**Processo nº 2996/2012 -TCE-MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Pastos Bons

**Responsável:** Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito, CPF nº 336.750.233-20, residente e domiciliado na Avenida Domingos Sertão, s/nº, Centro, Pastos Bons/MA, CEP nº 65870 – 000

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Pastos Bons, de responsabilidade do Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, relativa ao exercício financeiro de 2011. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Pastos Bons, para os fins legais.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 59/2022**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 340/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Pastos Bons/MA, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 2702/2013 – UTCOG-NACOG 3, a saber:

a.1) Organização e conteúdo – ausência do seguinte documento: Relação por ordem cronológica dos precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários; Lei que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos; Lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos efetivos e comissionados; Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado, com a tabela remuneratória e relação dos servidores nesta situação; Lei ou decreto do Prefeito que estabelece os serviços passíveis de terceirização, com a relação dos serviços terceirizados no exercício; Relação dos hospitais e postos de saúde construídos ou reformados (seção II, item 2);

a.2) Agenda do ciclo orçamentário (aspectos legais, conteúdo e compatibilidade) – ausência de tramitação no Poder Legislativo Municipal (seção IV, item 1.1);

a.3) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei não contempla os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais (seção IV, item 1.2.2);

a.4) Créditos adicionais - Ausência dos Decretos de Abertura de Créditos Suplementares (seção IV, item 1.2.4);

a.5) Desempenho da arrecadação - desempenho da arrecadação em relação à previsão não justificou devidamente os valores arrecadados inferiores à previsão (seção IV, item 2.2);

a.6) Instrumento de execução orçamentária - execução orçamentária do exercício encontra-se desacompanhada dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso (seção IV, item 3.2);

a.7) Repasse à Câmara Municipal - Ausência das guias de repasse ao legislativo ( seção IV, item 3.3);

a.8) Saldos financeiros (conciliados) - O valor apresentado em caixa no início do exercício jan/2011 (R\$ 1.567,07) não confere com o informado no Termo de conferência de caixa (R\$ 3.484,21) e o valor apresentado em Caixa de R\$ 1.715,23, que determina que as disponibilidades de Caixa sejam depositadas em Instituições Financeiras Oficiais (seção IV, item 3.4);

a.9) Restos a pagar (desdobrados e analíticos) - relação de Restos a Pagar do exercício, onde verificou-se que o valor informado de R\$ 473.696,80 NÃO confere com o apresentado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.641.451,44) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante e divergência no saldo de restos a pagar entre o valor contabilizado no exercício anterior (2010) de R\$ 4.430.213,48 e o contabilizado no Anexo 17 como saldo inicial do exercício de 2011 de R\$ 1.744.537,3 (R\$ 4.641.451,44) (seção IV, item 3.5);

a.10) Precatórios – ausência da relação de precatórios na prestação de contas (item 3.6);

a.11) Serviços de terceiros – ausência de lei/decreto municipal estabelecendo casos passíveis de terceirização (seção IV, item 3.7);

a.12) Posição patrimonial - Ausência do Demonstrativo N° 06 – Bens Móveis e Imóveis Incorporados e Desincorporados no Exercício e Demonstrações

das Variações Patrimoniais inconsistentes, devido ausência de contabilização dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício (seção IV, item 4.3);

a.13) Quadro das reformas e ampliações em bens imóveis – ausência de registro de licitações (seção IV, item 4.4);

a.14) Marco legal x Estrutura de cargos – ausência de declaração informando que o Município não possui Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e a declaração informando que o Município não possui Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (seção IV, item 6.1);

a.15) Mecanismo de controle (orçamentário, financeiro e patrimonial) – ausência dos Pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS (seção IV, item 7.2);

a.16) Desempenho alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área) - Apuração dos Percentuais de Aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) na valorização dos profissionais da educação, equivalendo a 53,02% dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais da educação inferior ao limite de 60% (seção IV, item 7.4 b);

a.17) Mecanismos de controle (orçamentário, financeiro e patrimonial) - Ausência dos seguintes documentos: Relatório de Gestão Municipal, Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS que dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão, Atas de reunião do CMS para aprovação do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão assinado pelos membros do conselho (seção IV, item 8.2);

a.18) Marco legal (pessoal, conselho, etc.) - ausência de Leis que instituíram o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Não consta a aprovação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para o exercício de 2011 (seção IV, item 9.1);

a.19) Estrutura de gestão – ausência da Composição da estrutura da Assistência Social do Município (seção IV, item 9.3);

a.20) Escrituração (regularidade, coerência com os demonstrativos e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) - não foram analisados os Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e os Relatório de Gestão Fiscal – RGF devido à demora na remessa dos dados através do sistema LRF-NET (FINGER). Inviabilizando o Comparativo dos Percentuais aplicados com Pessoal, Educação e Saúde (seção IV, item 10,2);

a.21) Responsabilidade técnica (legitimidade do sistema) – ausência de relatório pelo serviço de contabilidade (seção IV, item 10.3);

a.22) Agenda fiscal - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, foram encaminhados fora do prazo legal (seção IV, item 13.1 a);

a.23) Agenda fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal – RGF do 1º e 2º semestres foram encaminhados fora do prazo legal (seção IV, item 13.1 b).

b) enviar à Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador Geral de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Em 26 de janeiro de 2024 às 12:16:46

Raimundo Oliveira Filho  
Relator

Em 30 de janeiro de 2024 às 09:23:16

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Em 22 de janeiro de 2024 às 11:46:02